

recursos
129/98

01-0657/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0657/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0657/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI (PC)

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA NOTIFICAÇÃO - RECIBO DO IN
POSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE INFORMAÇÕES A
RESPEITO DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E VARRIÇÃO DAS
VIAS PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:18:23

00000015194-76



ARQUIVADO

04/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



205

Folha n.º	01	de	area
n.º	657	de	19 97

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0657/1997

LIDO HOJE**PROJETO DE LEI N°**

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E J. AGU. 1997
POL. JUR. METR. E A. M.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRAB. TRANSP. E AT. J. EQ.
FINANÇ. E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:* aprova

PRESIDENTE

Art. 1º A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de São Paulo.

Parágrafo Único O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais.

Art. 2º A notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano dos proprietários de imóveis da cidade de São Paulo conterá informações sobre:

I – dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II – dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público em que o imóvel se localiza;

III – número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 AGO 1997

-DT. 10-

Gabinete da Vereadora Aldaiza Spocati

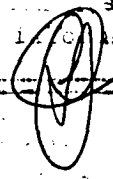
Palácio Anchieta • Viaduto Jacuati, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 • fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.brweb: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>

[Faint, illegible handwritten text]



PAULO	
3) Publi-	
ando(s) sep n.º 2e3	agão sob
n.º 04 / 04 / 08 / 97a (	



[Faint, illegible text at the bottom of the page]



Folha n.º	02	de proa
n.º	657	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.


ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Todo cidadão residente na cidade de São Paulo há que dispor dos meios necessários para fiscalizar os serviços públicos, executados direta ou indiretamente pela Administração Pública, por ser o destinatário final desses serviços e porque pode identificar mais prontamente as deficiências.

A questão da coleta de lixo domiciliar na cidade de São Paulo sempre apresentou problemas. Falta de coleta em vários bairros, superfaturamento das quantidades de lixo por parte das empresas executoras do serviço, discrepância da coleta de lixo em distritos com tamanhos semelhantes na cidade, dentre outros.

Além disso, a Lei Municipal nº 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza urbana, estabelece vários procedimentos que os proprietários de imóveis não podem realizar, sob pena de altas multas, como por exemplo a colocação de lixo em frente a residências em horários diferentes aos que a coleta de lixo ocorre.

Sem saber exatamente as datas e os horários em que a coleta de lixo ocorre, os proprietários ficam a mercê dos fiscais da Prefeitura, recebendo multas por falta de informação.

Visando corrigir esta lacuna, propomos que a notificação-recibo do IPTU contenha informações a respeito da data e horários em que o lixo domiciliar é coletado e a varrição é executada na região de sua residência, bem

Gabinete da Vereadora Aldaiza Spontti

Palácio Anchieta • Viaduto Jaccares, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 • fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 657 de 19 97 07 08 97 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 10.315/87

em 07.08.97

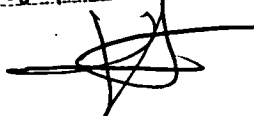
SECRETARIA DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica

À Com. de Const. e Justiça

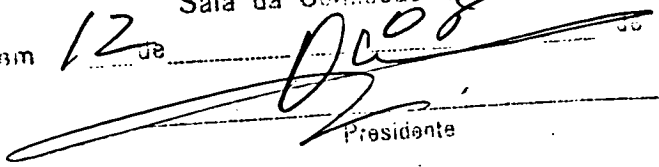
08/08/97

LUÍZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Costa - A. J. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11.08.97 às 16:00hs



Ao Nobre Vereador Bruno Feden
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 08 de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 14.08.98

(a) 



PÚBLICA - SE EM

Folha No 05 do proc.
No 657 do 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1103/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visando dispor sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano, de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas e dá outras providências.

A notificação-recibo do IPTU decorre da atividade de lançamento do imposto, ou seja, do procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, identificar o seu sujeito passivo, determinar a matéria tributável e calcular ou por outra forma definir o montante do crédito tributário, caracterizando uma atividade administrativa vinculada. É obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional (art. 142 e parágrafo único, do Código Tributário Nacional).

A matéria objeto da proposição extrapola a finalidade do instrumento utilizado no lançamento do imposto municipal (conforme se verifica de sua conceituação jurídica) e, aliás, o que é cobrado em razão do serviço público de coleta de lixo é taxa e não imposto, e só se aproveita a notificação-recibo do IPTU, por uma questão de conveniência da administração municipal.

Assim, por se tratar de informação ligada às atividades de coleta de lixo domiciliar e varrição das ruas, serviços públicos municipais, o projeto não pode prosperar (art. 125, II e III, da LOM).

Conforme se verifica da disposição do art. 37, § 2º, IV, da Carta Magna do Município, a iniciativa para propor leis que versem sobre serviços públicos é exclusiva do Sr. Prefeito.

Saliente-se que, a previsão do art. 1º e parágrafo único da proposição coaduna-se com a diretriz a ser seguida pelo Município, de transparência e controle popular na ação do governo (art. 20, III, e 81, "caput", da LOM).

Assim, apesar de meritória a pretensão da autora, em razão do vício de iniciativa, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

11/8/98

(continua)

JANUÁRIO 1998

17 - RELCOM
17-0500/1998

INACIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>145</u> do proc. n.º <u>DE SÃO PAULO</u>
<u>PL-657/97</u>
ANA PAULA KARPUSZ

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 17 de agosto de 19 98

Memo No. 145 / 98

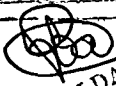
A nobre Ver. ALDAIZA SPOSATI

O PL-657 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.
Em <u>18 / 08 / 98</u>
às <u>15.30</u> horas

SBC.-


ALDAIZA SPOSATI
Vereadora


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chief Bulat - A.T.M.



Câmara Municipal de

Folha n.º	sete	do proc.
n.º	PL-657	de 19 98
ANA PAULA KARRUJ		
Oficial Legislativo		

RECURSO N.º

11 - REC
11-0129/1998

Venho pelo presente, com base no que dispõe o “caput” do art. 79 da resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, apresentar ao Egrégio Plenário o presente RECURSO contra parecer pela ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa no projeto de lei nº 657/97, de minha autoria, que dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do IPTU de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas e dá outras providências

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16 de setembro de 1.998.


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº oito

do processo nº PL. 657 de 19 1997 - 5 / 08 / 97 (a) Sonia

À Comissão de Política Urbana

SONIA B. CERV
Ass. Tec. Legislativa

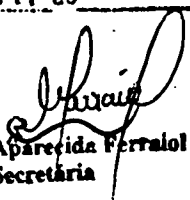
O parecer de Ilegalidade da
douta Comissão de Constituição e Justiça foi Rejeitado
na 88ª Sessão Extraordinária de 10.03.99, devendo o pre
sente processo seguir sua normal tramitação.

11.03.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

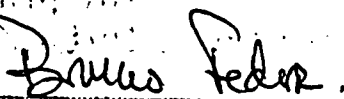
Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 11/03/99 às _____ h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

objeto da presente é a
a ser por meio de
-816 - processo nº 10000/99

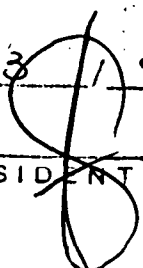
AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

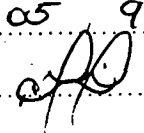
12 / 03 / 99


PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 09/10

Em 26/05/99

(a) 



Folha n.º	09	do proc.
N.º	657	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno.

Em 26/03/99.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

03/04

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE. Juntado nesta data para ser rubricado rubricado por

folha n.º 10 em 26/05/99 a (m)



Câmara Municipal de São Paulo

16-0398/1999

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/97

Folha n.º 10 do proc.
N.º 657 de 1997
O funcionário

De autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, o presente projeto de lei, nº 657/97, dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano de informações sobre a coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

Estas informações conteriam:

- 1) Dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
- 2) Dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público em que o imóvel se localiza;
- 3) Número de telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Parecer pela ilegalidade da propositura, emitida pela Comissão; de Constituição e Justiça, foi rejeitado pelo Plenário, com o processo seguindo sua regular tramitação.

No mérito, consideramos a medida excelente, principalmente por três aspectos.

Primeiro, o conhecimento em si dos horários de coleta permite que o munícipe coloque seu lixo à porta com a antecipação adequada, evitando multas para si, além de colaborar com o aspecto de limpeza das calçadas e, por conseguinte, com a melhoria da imagem da cidade. Aliás, a inadequada limpeza urbana é, juntamente com a segurança, uma das principais queixas dos turistas que nos visitam.

Em segundo, possibilita que haja um maior cumprimento das obrigações contratuais pelas empreiteiras encarregadas dos serviços de varrição e de coleta domiciliar, ao transformar todo munícipe em potencial fiscal desses serviços.

Por fim, essa participação que é dada ao munícipe, ao torná-lo co-responsável pela efetiva execução dos serviços públicos em referência, amplia, por assim dizer, sua taxa de cidadania, aproximando-o da administração municipal e fazendo com que se preocupe mais com sua cidade.

FAVORÁVEL, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/05/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Bruno Feder
Relator

17 - RELCOM
17-3032/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 05 / 1999
página 39 coluna 4
Conferido (m)

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 24 / 06 / 1999

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Rosaura Aparecida
Secretária
SEM EFEITO
(m)

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 28/06/99 as 15:30 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao nobre Vereador Salmir Curiale, redistribuído p/ Ver.
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 /
Sala da Comissão de Administração Pública
28 / 06 / 99

(Assinatura)
Presidente

novamente redistribuído p/ Ver.
Amorim
8/08/99

Conforme art. 77, § 3º. do Regimento Interno,
designo o Vereador Amorim, Diego Carlos
Relator do voto vencedor.

(Assinatura)
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: W. juntados nesta data base de informação documental rubricados sob
folhas de nº 11 e 12 13/10/99. a) (Assinatura)

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1291/1999 ~~VEREADOR CARLOS NEDER~~

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI 657/97

De autoria da N. Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto de lei 657/97 dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

Estabelece que a notificação-recibo do IPTU conterá informações sobre:

- dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
- dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público em que o imóvel se localiza;
- número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Segundo a l. Autora, a questão da coleta de lixo domiciliar em nossa cidade sempre apresentou problemas, como a falta de coleta em vários bairros, superfaturamento por parte das empresas prestadoras desse serviço, etc.

Além disso, alega a N. Vereadora, a lei municipal 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza urbana, estabelece vários procedimentos que os proprietários de imóveis podem realizar, sob pena de altas multas, como por exemplo a colocação de lixo em frente a residências em horários diferentes aos que a coleta é realizada.

Por tais fatos, propõe, através deste projeto, que a notificação-recibo do IPTU contenha informações a respeito da data e horários em que o lixo domiciliar é coletado e a varrição é executada na região da residência do munícipe.

Nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, julgo que a matéria está revestida de elevado interesse da coletividade devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade do E. Plenário.

Favorável, desta forma, é o meu parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13.10.99

VEREADOR CARLOS NEDER - PT
Relator

TABA

CURIATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR

~~DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA~~ SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 657/97

De autoria da N. Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto de lei 657/97 dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

Estabelece que a notificação-recibo do IPTU conterá informações sobre:

- dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
- dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público em que o imóvel se localiza;
- número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, todo cidadão residente na cidade de São Paulo há que dispor dos meios necessários para fiscalizar os serviços públicos, executados direta ou indiretamente pela Administração Pública, por ser o destinatário final desses serviços e porque pode identificar mais prontamente as deficiências.

Não é só. Alega a N. Autora que a questão do lixo domiciliar em São Paulo sempre apresentou problemas, como a sua falta em vários bairros; superfaturamento por parte das empresas executoras do serviço; discrepância da coleta em distritos com tamanhos semelhantes na cidade; etc.

São estes, em resumo, os motivos que ensejaram a apresentação deste projeto de lei.

A matéria é controversa e esta Relatora explicará os motivos.

Em primeiro lugar, e muito embora tenha sido rejeitado pelo E. Plenário, não podemos desprezar os termos da conclusão do parecer da D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5, que opinou pela ilegalidade da projeto, em vista do vício de iniciativa, fato esse que aponta para um possível veto total após sua aprovação.

Em segundo lugar, temos que ao obrigarmos a Administração Pública a colocar tais informações nas notificações do IPTU, estaremos proibindo que haja mudanças de dias e horários na prestação desses serviços ao longo de todo o exercício, em prejuízo dos próprios usuários.

Por fim, valemo-nos de parecer exarado por esta mesma Comissão de Administração Pública, em projeto de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati (PL 656/97), no qual ponderamos que o serviço "Alô, Limpeza", prestado pelo LIMPURB, é um canal aberto e eficiente à população e que recebe diariamente reclamações, críticas, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre os diversos serviços de limpeza da cidade.

A par de todo o exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13.10.99

Presidente

GILSON

Relator

ENEAS
ENEAS

AMORIM
AMORIM

17 - RELCOM
17-4056/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 10 / 99
página 30 e 31 coluna 4ª e 1ª
Conferido: *Qui*

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 14 / 10 / 99

Qui
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 14 / 10 / 99 às 13:20h

Rene
Rene Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador *Hilton Leite*
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

19 / *10* / *99*
11 / *11* / *99*
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUÊ. juntado nesta data PAPEL PARA INFORMACAO
DOCUMENTO, rubricado sob

folhas n. 13 e 14 / 02 / 12 / 99 a)

Rene
Rene Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 13 - do
Processo 657/97
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

1.6 - PAR
16-1681/1999

PARECER DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 657/97

O Projeto de Lei n.º 657/99, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa incluir na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano uma série de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

De acordo com o projeto, as informações mencionadas esclarecerão ao contribuinte os dias e horários da semana em que ocorrem os serviços de coleta de lixo e a varrição das ruas em que o imóvel está localizado. Além destas informações, constará o número de telefone público para obtenção de outros esclarecimentos e reclamações sobre o serviço prestado.

Segundo a justificativa, muitos contribuintes são multados devido à desinformação sobre os horários de coleta de lixo. A Propositura, portanto, objetiva-se propiciar-lhes as informações necessárias sobre a referida questão e melhorar os serviços públicos prestados aos munícipes.

17 - RELCOM
17-5072/1999

СОВЕТСКОМУ СОЮЗУ

ВНЕШНЕЙ ТОРГОВЛИ

ПОДПИСАНО

ПОДПИСАНО

ПОДПИСАНО

ПОДПИСАНО

ПОДПИСАНО
ПОДПИСАНО
ПОДПИСАНО
ПОДПИСАНО



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº - 14 - do
Processo 657/97
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

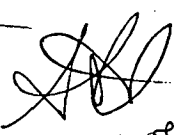
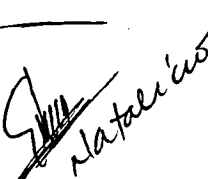
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela ilegalidade da propositura, o qual foi rejeitada na 88ª Sessão Extraordinária de 10 de março deste ano. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à propositura. A Comissão de Administração Pública também concedeu parecer favorável à proposta.

Em face do exposto, manifestamo-nos FAVORÁVEIS À PRESENTE PROPOSITURA,

em 02/12/99.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

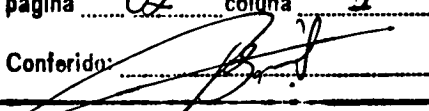
de outubro de 1999

 Estima
 Arrelino
 Natalino

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

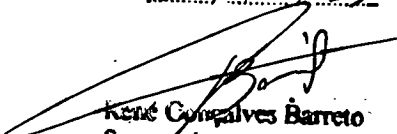
de 04 / 12 / 1999

página 62 coluna 3ª

Conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06 / 12 / 99


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 06/12/99 as 14,00 h.

o nobre Vereador
para relatar.

João Ederardo Cardoso

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

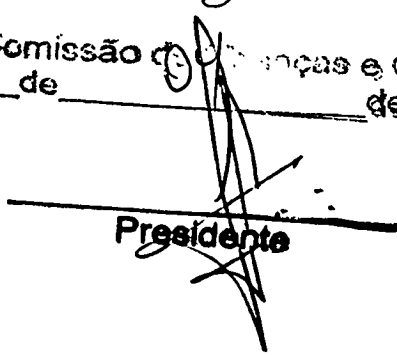
19101 / 2020


Presidente

o Nobre Vereador
para relatar

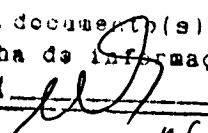
Luiz Paschoal

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de _____ de _____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (H) Juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação s.n.º _____

24 / 12 / 99 a 1 
RF 11075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

657

de 19

97

29, 12

00

(a)

15
RF 11025

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

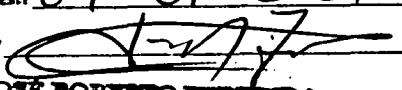
Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 15 fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º


JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

1008. 2002. 10

1008. 2002. 10
1008. 2002. 10
1008. 2002. 10

1008. 2002. 10
1008. 2002. 10
1008. 2002. 10

1008. 2002. 10

1008. 2002. 10

1008. 2002. 10

1008. 2002. 10

1008. 2002. 10

1008. 2002. 10

1008. 2002. 10

1008. 2002. 10

1008. 2002. 10

1008. 2002. 10
1008. 2002. 10
1008. 2002. 10

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 1617 e folha de informação
sob nº 18. 33. 102. 7007
Caril

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



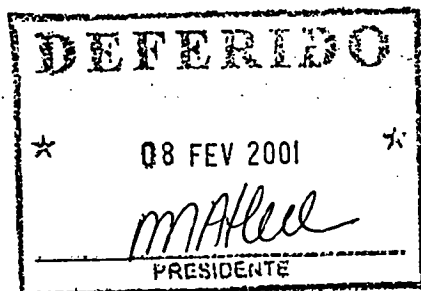
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do Processo

nº 652 de 97

REQUERIMENTO

13 - RDS BENVINDO DANIEL CARVALHO
13-0071/2001 Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258



Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria da
vereadora Aldaíza Sposati.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria da Vereadora **Aldaíza Sposati**:

- PL 405/95;
- PLO 01/96; *indeferido*
- PL 1292/95;
- PR 08/96;
- PL 94/96;
- PL 877/96;
- PR 18/99;
- PL 619/97;
- PLO 02/2000;
- PL 476/95;
- PR 14/98; *(INDEFERIDO)*
- PL 804/98;
- PL 953/97;
- PR 03/99;
- PL 156/2000;
- PR 12/2000;
- PR 13/2000;
- PL 324/2000;
- PL 393/2000;
- PL 1016/97;
- PL 905/97;
- PL 614/98

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 10

09 FEV 2001
11:00.9

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br

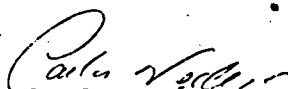


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do Processo
nº 657 de 1997
Assessor Parlamentar
Reg. n.º 101.258

- PL 02/2000;
- PL 84/2000;
- PL 898/97;
- PL 03/2000;
- PL 657/97;
- PL 591/98;
- PR 08/99;
- PL 377/99.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2001.


Carlos Néder
Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacarací, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tcel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

657

de 19

97, 23, 02, 2007

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

22/02/2001

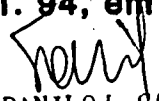

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

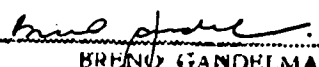
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0071-2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23.02.2007


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Finanças
28/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 05/03/01 às 10 h 00.


Marta Pimentel Pinto Ravenna
Secretária – RF. 11.085

- 81 -

Redistribuído ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 08 de 2001

Elizue Gabriel
Presidente

1005-1405-81

1005-55-85

ed. mod. A

DEQUE 13 de junho de 2001, nesta data
documento 2 e parcel de informação
rubricado 2 sob folha n.º 19
Em 04/09/01



PUBLICADO EM
03/09/01 *Chow*

Folha nº 19 do
Processo nº 657/97
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108785

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0804/2001

PARCELAS
DE LEI Nº 657/97

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano de informações sobre os dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar e de varrição na rua em que o imóvel se localiza; e também o número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em de 25/8/01

Presidente -

Elaine Gavioli

Relator -

[Signature]

[Three additional signatures]

17 - RELCOM
17-2135/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 set / 01
pagina 49 coluna 22
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.

Em, 05/09/01

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 20
Em 14/10/03
Ass: [assinatura]

Solange Raimunda dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20

do processo n° 01-657 de 1997 14/10/03 (a) 

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Nesta data, conforme pedido do Vereador Dalton Silvano, deferido pelo Sr. Presidente, o PL 347/03 foi apensado a este processo.

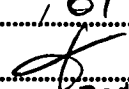
14/10/2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21223

Em 05 / 01 / 08

(a) 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

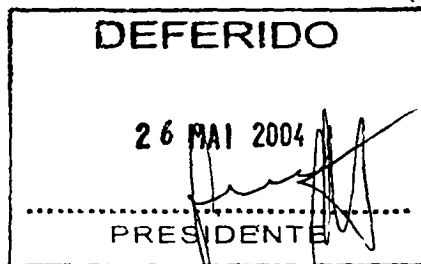


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha° 21 do proc.
n° 657 n° de 2097

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
R. 94.453

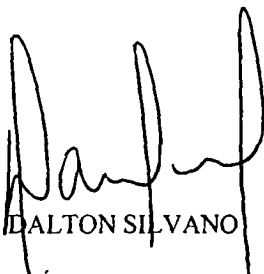


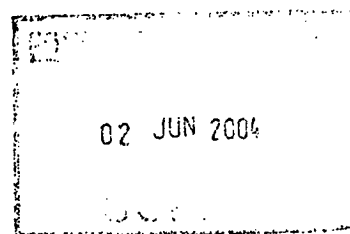
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1224/2004

REQUEIRO, na forma regimental, o desapensamento, do Projeto de Lei nº 347/03, de minha autoria, cujo processo está apensado ao PL 657/97 da Vereadora Aldaiza Sposati.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.


DALTON SILVANO
LÍDER DO PSDB





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 657 de 9 de 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podotski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Nesta data, conforme pedido do Vereador Dalton Silvano, deferido pelo Sr. Presidente, o PL 347/03 foi desapensado deste processo.

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-657 de 97 de 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

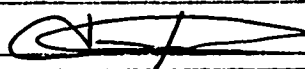

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 23-02-2001

Arquivado novamente em 14-01-2005

Com 23 fis.

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33